



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 50/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 50/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo SEI CNMP nº19.00.4006.0003343/2025-04; Processo SEI CNJ 09587/2025).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, doravante denominado **CNJ**, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, com mandato no biênio 2023/2025, conforme Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, e o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CNMP**, doravante denominado CNMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República, **Paulo Gustavo Gonet Branco**, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República de 1988, e ainda, os arts. 11 e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, **RESOLVEM** celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, considerando os termos do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, o contido no Processo SEI CNMP nº19.00.4006.0003343/2025-04), e, ainda, por meio das cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a execução conjunta de ações voltadas à efetiva implantação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº 425/2021.

Parágrafo único. O acordo tem como objetivos específicos:

- a) Estabelecer fluxos permanentes e integrados entre os partícipes, com vistas a assegurar o pleno acesso à cidadania e à justiça pelas pessoas em situação de rua;
- b) Promover a atuação articulada do Ministério Público nos mutirões “Pop Rua Jud”, realizados sob a coordenação do Poder Judiciário, visando à oferta de serviços e atendimentos voltados à garantia de direitos desse público;

- c) Realizar ações de capacitação conjunta para agentes públicos e operadores do sistema de justiça, conforme as diretrizes da Resolução CNJ nº 425/2021;
- d) Desenvolver outras iniciativas conjuntas que venham a ser identificadas durante a execução deste Acordo e que contribuam para a implementação plena e efetiva da referida política pública.

DO PLANO DE TRABALHO

CLÁUSULA SEGUNDA – A concretização das ações ocorrerá conforme Plano de Trabalho constante do Anexo a este Acordo.

Parágrafo único. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações comuns dos partícipes:

- a) Divulgar e incentivar ações relacionadas à Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público;
- b) Promover ações conjuntas, tais como mutirões e fluxos permanentes, e fortalecer a rede interinstitucional, integrando o Poder Judiciário, o Ministério Público e os componentes da rede de acolhimento e atendimento à população em situação de rua;
- c) Realizar programas de capacitação e sensibilização para membros, servidores e colaboradores, visando ampliar o conhecimento e a atuação sobre a Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua;
- d) Produzir e divulgar materiais técnicos, orientando a atuação e o enfrentamento dos temas relacionados à Política Nacional de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades;
- e) Identificar questões estruturais e promover gestão institucional conjunta com órgãos públicos e privados, voltada à implementação e aperfeiçoamento das políticas de atenção às pessoas em situação de rua;
- f) Incentivar a criação de Comitês Regionais, com participação ativa do Ministério Público e da rede interinstitucional, voltados à promoção de políticas públicas para a população em situação de rua.
- g) Aprovar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- h) Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os respectivos resultados;
- i) Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- j) Promover o intercâmbio de informações e de documentos necessários à consecução dos objetivos deste instrumento;
- k) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527,

de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

l) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

m) Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e

n) Articular as ações para o fiel cumprimento das finalidades deste instrumento.

Parágrafo único. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - Obrigações do Conselho Nacional de Justiça:

a) Articular com os órgãos do Poder Judiciário a execução do presente termo de cooperação, assegurando que todas as etapas do plano de trabalho sejam cumpridas conforme o cronograma estabelecido;

b) Definir metas claras e objetivos específicos para a implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua, assegurando a integração entre os diversos órgãos envolvidos.

c) Acompanhar, monitorar e avaliar periodicamente o andamento das atividades previstas no termo, assegurando a transparência e o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho;

d) Realizar relatórios periódicos de avaliação dos resultados das ações conjuntas, garantindo que as partes envolvidas estejam informadas sobre o progresso e os desafios encontrados.

e) Propor, por meio do Comitê PopRuaJud, ações e estratégias para a consecução do objeto do termo de cooperação, garantindo que tais estratégias sejam implementadas de maneira eficiente e eficaz;

f) Coordenar os esforços interinstitucionais, promovendo a participação ativa dos demais órgãos do Poder Judiciário na execução das atividades previstas.

g) Divulgar de forma sistemática os resultados das ações conjuntas, tanto internamente quanto externamente, respeitando os princípios de transparência e publicidade;

h) Garantir que os materiais técnicos produzidos sejam amplamente disseminados entre os órgãos do Poder Judiciário, contribuindo para a capacitação e sensibilização de servidores, membros e colaboradores.

CLÁUSULA QUINTA - Obrigações do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) Articular, no âmbito dos órgãos do Ministério Público, a execução das ações previstas no presente termo de cooperação, observando as diretrizes gerais traçadas no presente termo de cooperação;

b) Monitorar o progresso das ações no âmbito do Ministério Público, com o objetivo de garantir o alinhamento das atividades às metas pactuadas, dentro do escopo do termo de cooperação;

c) Propor, no âmbito do Ministério Público, ações e estratégias que contribuam para

a plena implementação do objeto do termo de cooperação e de acordo com as necessidades e peculiaridades institucionais do Ministério Público;

d) Divulgar de forma sistemática os resultados das ações conjuntas, tanto internamente quanto externamente, respeitando os princípios de transparência e publicidade;

e) Garantir que os materiais técnicos produzidos sejam amplamente disseminados entre os órgãos do Poder Judiciário, contribuindo para a capacitação e sensibilização de servidores, membros e colaboradores.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

§1º. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

§2º. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este acordo terá vigência de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por conveniência dos partícipes, nos termos da lei.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Acordo poderá ser denunciado pelos partícipes e rescindido a qualquer tempo, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações advindas do tempo de vigência

decorrido até então, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, os partícipes designarão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

DO SIGILO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Os partícipes se obrigam a manter sigilo dos dados e informações a que venham a ter acesso em decorrência da execução do ajuste, utilizando os dados passíveis de acesso somente nas atividades que, em virtude de lei, compete-lhes exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros das informações trocadas entre si ou geradas no âmbito deste Acordo, sem prévia autorização da outra parte.

Parágrafo único. A fim de instrumentalizar a citada obrigação, deverá ser firmado Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoas gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica.

Parágrafo único - O compartilhamento e tratamento de dados pessoais objeto do presente será realizado de acordo com os parâmetros previstos no Guia Orientativo de Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público [\[1\]](#), quais sejam:

- a) Descrição dos dados pessoais de forma objetiva e detalhada;
- b) Indicação de finalidade específica;
- c) Avaliação da compatibilidade entre a finalidade original e a finalidade do

compartilhamento;

d) Indicação da base legal utilizada;

e) Definição do período (duração) do uso compartilhado dos dados, de forma fundamentada, e esclarecimento sobre a possibilidade de conservação ou a necessidade de eliminação após o término do tratamento;

f) Divulgação das informações pertinentes na página eletrônica dos órgãos e das entidades responsáveis;

g) Divulgação de maneira que as informações sobre dados pessoais tratados pela entidade sejam de fácil compreensão;

h) Definição de responsabilidades e de procedimentos relativos ao atendimento de solicitações de titulares;

i) Descrição das medidas técnicas e administrativas adotadas para proteger os dados pessoais de incidentes de segurança.

j) Autorização ou vedação para novo compartilhamento ou transferência posterior dos dados pessoais, a ser avaliado conforme caso concreto);

k) Ônus financeiro, a ser avaliado conforme caso concreto;

l) Requisitos específicos para compartilhamento de dados pessoais com entidades privadas (art. 26, § 1º e art. 27, LGPD), a ser avaliado conforme caso concreto;

m) Elaboração de relatório de impacto à proteção de dados pessoais, caso necessário, a ser avaliado conforme caso concreto;

n) Identificar as funções e responsabilidades dos agentes de tratamento, conforme caso concreto.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Os direitos relativos à propriedade intelectual, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Parágrafo primeiro. Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Parágrafo segundo. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão nº 911/2019 — Plenário, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Parágrafo único. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplicam-se à execução deste Acordo de Cooperação Técnica o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, no que couber, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, na legislação correlacionada à política pública os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União (CCAF/AGU).

Parágrafo primeiro. Caso não haja solução administrativa da controvérsia, com auxílio da CCAF/AGU, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Para dirimir questões oriundas da execução do presente ajuste, não resolvidas pela via administrativa, será competente a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem assim ajustados, assinam os PARTÍCIPEs o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, data registrada em sistema.

Ministro Luís Roberto Barroso
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Paulo Gustavo Gonet Branco

Procurador-Geral da República
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. IDENTIFICAÇÃO DOS PARTICIPES

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), doravante denominado CNJ, com sede no SAF Sul, Quadra 02, Lotes 5/6, Blocos E e F, Brasília-DF, inscrito no CNPJ n.º 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luís Roberto Barroso, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019; e

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, doravante denominado CNMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República, Paulo Gonet, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de Dezembro de 2023, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 130-A, § 2º, da Constituição da República de 1988, e ainda, os arts. 11 e 12, inciso XXIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público

2. JUSTIFICATIVA

A Política Judiciária de Atenção a Pessoas em Situações tem como objetivo assegurar o acesso à justiça a essa parcela da população, nos termos da Resolução CNJ n. 425/2021. A complexidade para atingir esse objetivo, com a concessão de direitos sociais, seja na fase pré-processual, dentro de uma perspectiva de desjudicialização, seja na fase processual, demanda uma atuação em rede e interinstitucional, como preceitua o normativo citado.

Nesse sentido, a celebração do presente Acordo de Cooperação entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) fundamenta-se na necessidade de assegurar a efetiva implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, instituída pela Resolução CNJ nº 425/2021.

Essa política visa garantir o pleno acesso à justiça por parte da população em situação de rua, reconhecendo as múltiplas barreiras – de natureza documental, institucional, social e econômica – que historicamente dificultam o

exercício de direitos fundamentais por esse grupo vulnerável. Sua efetivação exige uma atuação interinstitucional, integrada e contínua, conforme expressamente previsto na mencionada Resolução.

A parceria do Conselho Nacional de Justiça com o Conselho Nacional do Ministério Público propiciará avanços em pontos significativos da Resolução CNJ n. 425/2021. A atuação conjunta permitirá construir fluxos permanentes de cooperação, fomentar a participação coordenada do Ministério Público nos mutirões “Pop Rua Jud”, viabilizar a realização de capacitações conjuntas e propiciar o enfrentamento de entraves estruturais que afetam a plena implementação da política. Tais medidas buscam fortalecer o caráter articulado e resolutivo da atuação estatal junto a essa população, promovendo não apenas o acesso à justiça, mas também a cidadania em sentido amplo.

A viabilidade jurídica da celebração do acordo encontra amparo nas competências constitucionais e regimentais atribuídas ao CNJ e ao CNMP, que conferem legitimidade para promoverem conjuntamente políticas institucionais voltadas à promoção de direitos e ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional e extrajudicial.

Espera-se, portanto, com o acordo de cooperação, o atingimento do objetivo de avançar na implantação da Resolução CNJ n. 425/2021, de forma colaborativa com o CNMP.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a atuação conjunta entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) para o desenvolvimento e a execução de ações destinadas à efetiva implementação da Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas Interseccionalidades, conforme prevista na Resolução CNJ nº 425/2021.

A cooperação compreenderá, entre outras iniciativas, a definição de fluxos permanentes de articulação interinstitucional voltados à garantia do pleno acesso à cidadania e à justiça por parte das pessoas em situação de rua; a participação ativa e coordenada do Ministério Público nos mutirões “Pop Rua Jud” organizados sob a liderança do Poder Judiciário; a promoção de capacitações conjuntas, com foco nas diretrizes e finalidades estabelecidas pela Resolução CNJ nº 425/2021; bem como a identificação e implementação de outras ações que se revelem necessárias ao longo da execução deste instrumento, com vistas ao fortalecimento e à consolidação da referida política judiciária.

4. METAS A SEREM ATINGIDAS

Para consecução do acordo de cooperação deverão ser cumpridas as seguintes metas:

Meta 1 - Desenvolver em cooperação e de forma interinstitucional fluxo permanente de procedimento processual, cuja parte seja pessoa em situação de rua egressa do sistema criminal, para conferir uma perspectiva humana, célere e desburocratizada, nos termos da Resolução CNJ n. 425/21.

Indicador 1 - Realizar pelo menos 2 (dois) fluxos permanentes criminais, sendo 1 (um) fluxo que tenha como objetivo a verificação da possibilidade de extinção da punibilidade da pena pecuniária, nos termos do artigo 29 da Resolução CNJ n. 425/91, e 1 (um) fluxo de retirada de tornozeleira para as pessoas em situação de rua.

Recursos humanos - As partes indicarão magistrados, promotores ou procuradores da República, e servidores dos órgãos, para composição de grupo de trabalho interinstitucional, para cumprimento da Meta 1.

Infraestrutura - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual, sendo que poderão ocorrer reuniões presenciais no local a ser definido pelas partes. A diagramação para edição e eventual impressão de material para divulgação do resultado da meta 1 ficará a cargo do CNMP.

Recursos financeiros - Não se identificam despesas para consecução da meta 1. Ressalte-se que no caso de reuniões presenciais cada órgão arcará com o custeio das despesas de seus representantes.

Meta 2 - Estabelecer protocolo de atuação do Ministério Público nos mutirões Pop Rua Jud, promovidos pelo Poder Judiciário, para atendimento das pessoas em situação de rua.

Indicador 1. Desenvolver pelo menos 1 (um) protocolo de atuação do Ministério Público nos mutirões Pop Rua Jud, com a descrição das ações e fluxos processuais.

Recursos humanos - As partes indicarão magistrados, promotores ou procuradores da República, e servidores dos órgãos, para composição de grupo de trabalho interinstitucional, para cumprimento da Meta 1.

Infraestrutura - As reuniões ocorrerão, preferencialmente, por meio virtual, sendo que poderão ocorrer reuniões presenciais no local a ser definido pelas partes. A diagramação para edição e eventual impressão de material para divulgação do resultado da meta 2 ficará a cargo do CNMP.

Recursos financeiros - Não se identificam despesas para consecução da meta 2. Ressalte-se que no caso de reuniões presenciais cada órgão arcará com o custeio das despesas de seus representantes.

Meta 3. Promover capacitação conjunta para promoção da Resolução da CNJ n. 425/21, observando as diretrizes de empatia, com experiência nos lugares de vivência das pessoas em situação de rua e composição com docentes interinstitucionais e que tenham vivência de situação de rua.

Indicador 1. Realizar pelo menos 1 (uma) capacitação conjunta para promoção da Resolução CNJ n. 425/21, na forma definida na meta 3.

Recursos humanos - As partes indicarão magistrados, promotores ou procuradores da República, e servidores dos órgãos, para formação de comissão organizadora do(s) evento(s).

Infraestrutura - A capacitação deverá ocorrer com o uso da infraestrutura já existente dos órgãos. A diagramação para edição e eventual impressão de material para divulgação do resultado da meta 3 ficará a cargo do CNMP.

Recursos financeiros - Para consecução da meta 3, não se identifica de pronto despesas a serem suportadas pelos órgãos. Eventuais despesas deverão ser definidas pelos órgãos e condicionadas à aprovação interna pelos órgãos.

5. ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO

Fase 1	Prazo para indicação pelas partes dos representantes para compor grupo de trabalho para consecução das metas 1, 2 e 3.	Publicação de Portaria conjunta entre CNJ e CNMP
--------	--	--

Fase 2	Início dos trabalhos com realização de reunião entre os representantes das partes.	Definição preliminar para cumprimento da meta 1, 2 e 3. Definição das datas de reuniões mensais entre os órgãos. Definição de metodologia de trabalho. Divisão de responsabilidades. Previsão de cronograma do passo a passo.
Fase 3	Desenvolvimento das ações por meio do grupo de trabalho, com utilização de ferramentas online, colaborativas e ágeis.	Utilização de oficinas com atores interinstitucionais; reuniões, preferencialmente, online.
Fase 4	Meta 1 - Entrega de caderno com fluxos permanentes comuns. Meta 2 - Entrega de protocolo de participação do ministério público nos mutirões Pop Rua Jud Meta 3 - Realização de capacitação em parceria do CNMP e CNJ.	Publicação dos cadernos da meta 1 e 2. Evento de capacitação da política de atenção a pessoas em situação de rua.

6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O presente acordo de cooperação tem prazo de vigência de 5 (cinco) anos, prorrogável mediante manifestação favorável das partes.

Para atingimento das fases fixadas para execução das metas são fixados os seguintes prazos:

1º/10/2025		Início dos trabalhos	
31/10/2025		Formação do Grupo de Trabalho	
1º/11/2025		Definição do calendário de oficinas e reuniões	
1º/11/2025 31/04/2026	a	Desenvolvimento do fluxo criminal processual (meta 1)	
1º/02/2025 31/03/2026	a	Desenvolvimento do fluxo de atuação do MP nos mutirões Pop Rua Jud (meta 2)	
31/03/2026		Lançamento do fluxo de atuação do MP nos mutirões Pop Rua Jud (meta 2)	
1º/02/2025 31/04/2026	a	Desenvolvimento do curso de capacitação (meta 3)	
		Promoção do evento de capacitação (meta 3)	

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

O partícipe **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -**

CNMP, doravante denominado CNMP, com sede no Setor de Administração Federal Sul - SAFS, Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, CEP 70070-600, inscrito no CNPJ nº 11.439.520/0001-11, neste ato representado por seu Presidente, Procurador-Geral da República, **Paulo Gustavo Gonet Branco**, nomeado por meio do Decreto publicado no Diário Oficial da União, ano LXIV, nº 238-A, Seção 2, em 15 de dezembro de 2023, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, com base na legislação vigente, e, por seu intermédio, obriga-se a não divulgar, sem autorização do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), segredos e informações confidenciais de sua propriedade, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O partícipe CNMP reconhece que as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações sigilosas. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas física ou jurídica não autorizadas, sem o expresse consentimento do CNJ.

Parágrafo primeiro. As informações consideradas sigilosas para o presente TERMO são aquelas de interesse restrito ou confidencial do CNJ, cujo conhecimento não pode ser dado a terceiros.

Parágrafo segundo. O partícipe CNMP reconhece que outras hipóteses de informações confidenciais que já existam, ou que venham a surgir no futuro, devem ser mantidas em segredo.

CLÁUSULA SEGUNDA - O partícipe CNMP reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que o CNJ autorize a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do CNJ deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - O partícipe CNMP reconhece expressamente que, ao término da atividade que demandou a formalização do presente Termo, deverá entregar ao CNJ todo e qualquer material fornecido, inclusive anotações envolvendo informações sigilosas relacionadas, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. O partícipe CNMP também assume o compromisso de não utilizar, fora do escopo do Acordo de Cooperação Técnica n.XX, qualquer informação sigilosa ou confidencial adquirida por ocasião da sua atividade junto ao CNJ.

CLÁUSULA QUARTA - O partícipe CNMP obriga-se perante o CNJ a lhe informar imediatamente qualquer violação das regras de sigilo por parte dele ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo poderá implicar a responsabilidade administrativa, civil e criminal dos que estiverem envolvidos na violação.

CLÁUSULA SEXTA – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após o encerramento do ACT.

CLÁUSULA SÉTIMA – O partícipe CNMP não deverá utilizar qualquer informação para fim diverso daquele destinado à execução de suas atividades e objetivos discriminados no ACT.

CLÁUSULA OITAVA – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, o partícipe notificado se compromete a avisar aos demais, para que possam tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, o partícipe notificado deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar aos demais quais as informações e em que extensão serão reveladas.

CLÁUSULA NONA – Toda e qualquer modificação concernente às condições aqui estabelecidas só serão válidas mediante autorização expressa dos demais partícipes do ACT.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os partícipes elegem o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, em privilégio a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília, data registrada em sistema.

Paulo Gustavo Gonet Branco

Procurador-Geral da República

Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

[1] [disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>]



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 14/08/2025, às 17:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Gustavo Gonet Branco**, **Usuário Externo**, em 14/08/2025, às 17:52, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2288979** e o código CRC **8E1B8479**.

09587/2025

2288979v4